



Número: **0820864-73.2016.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição: **19/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 13500.0**

Processo referência: **0802920-92.2015.8.15.0001**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTOR	LUCIA MARIA DE OLIVEIRA
AUTOR	JOSENILDO DA COSTA SOUSA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56175 31	04/11/2016 16:21	PROCURAÇÃO JOSENILDO DPVAT CESAR	Procuração
56175 46	04/11/2016 16:21	DOCUMENTOS PESSOAIS CLAUDIO CESAR DPVAT	Documento de Identificação
56175 64	04/11/2016 16:21	DOCUMENTOS ACIDENTE CLAUDIO CESAR DPVAT	Documento de Comprovação
82451 30	14/06/2017 11:42	Despacho	Despacho
83425 41	19/06/2017 17:58	Mandado	Mandado
10406 286	27/10/2017 21:59	Despacho	Despacho
12227 437	24/01/2018 17:51	Mandado	Mandado
12713 391	23/02/2018 11:22	Petição	Petição
12713 424	23/02/2018 11:22	PETIÇÃO INFORMAÇÃO REQUERIMENTO ADM SEGURADORA LUCIA MARIA	Outros Documentos
12713 450	23/02/2018 11:22	REQUERIMENTO ADM DPVAT LUCIA MARIA	Outros Documentos
13436 249	05/04/2018 23:12	Despacho	Despacho
13523 217	10/04/2018 19:14	Mandado	Mandado
14155 650	09/05/2018 09:51	PETIÇÃO DE JUNTADA	Outros Documentos
14155 675	09/05/2018 09:51	PROCURAÇÃO LUCIA MARIA	Procuração
14725 273	11/06/2018 10:41	Despacho	Despacho

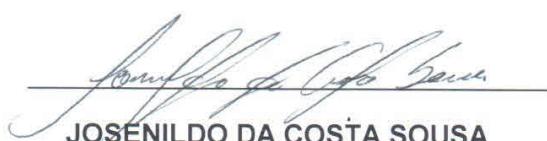
BARBOSA & OLIVEIRA

Advogados Associados

PROCURAÇÃO

JOSENILDO DA COSTA SOUSA, brasileiro, divorciado, carreteiro, inscrito no CPF de nº 387.732.874-15, e RG de nº 722678 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Bolivia, 246, Santa Rosa, Campina Grande - PB, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB nº 18.886, portadora do CPF nº 014.016.764-13 e RG nº 3047619, com escritório profissional na Av. Getúlio Vargas, 86, Edf. Severino Guedes de Andrade, 4º andar, sala 402, na cidade de Campina Grande – PB, para o fim especial de representá-lo em Ação de Cobrança de Seguro Dpvat, podendo, para fiel desempenho do mandato, usar de todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou tribunal, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campina Grande - PB, 14 de Março de 2016.


JOSENILDO DA COSTA SOUSA



Av. Getúlio Vargas, 86, Empresarial Severino Guedes de Andrade, 4º andar, sala 402, Centro.
Campina Grande – PB CEP: 58.400-052
Telefone: (83) 8879-2664 e 9970-1470
E-mail: paulaw_oliveiraa@hotmail.com



República Federativa do Brasil

ESTADO DA PARAIBA

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE — SEDE DA COMARCA

2º. CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

NASCIMENTO N.º 44101

Maria Lúcia M. de ALMEIDA *Maria Lúcia Marcelino de Almeida*, Oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos desta cidade, na forma da lei etc.
Oficial do R. Civil
Campina Grande - Paraíba

Certifico que a filha 5v do livro nº A/41 de registro de nascimento deste Cartório foi lavrado hoje o nascimento de CLÁUDIO CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA.

nascido no dia vinte de dezembro
de mil novecentos e oitenta e sete, às 15,15 horas, no Hospital Antonio Targino, desta cidade
do sexo masculino filho de Josénildo da Costa Sousa e de Lúcia Maria de Oliveira Costa

sendo avós paternos Antônio Dionisio de Sousa e Maria da Costa Sousa.

e maternos Nelson José de Oliveira e Maria Ramos de Oliveira.

Foi declarante a genitora
e serviram de testemunhas Jander Xavier Pereira e João Jorge Gabriel.

Observações: Isenta de selos esta certidão do talão conforme determina o artigo 51 do decreto federal 4357 de 9 Novembro de 1939.

O referido é verdade. Dou fé.

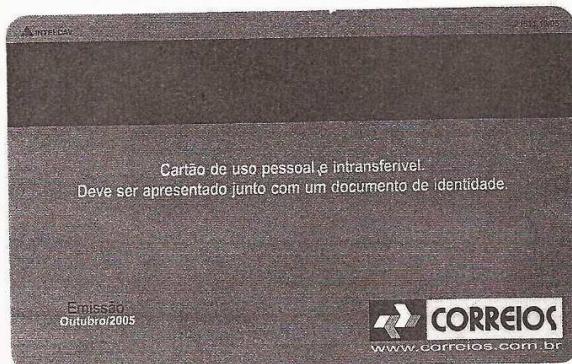
MARIA JOSÉ DE MELO
Escrevente Autorizada
2º. Cartório do Registro Civil
Campina Grande - Pb.

Campina Grande, 13 de janeiro de 19 88

Maria José de Melo

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Escrevente



Central de Atendimento Banco do Brasil

Cartões, desbloqueio, saídos e Progr. de Recompensa:

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-011

Demais localidades: 0 800 729 1011

Exterior: 55 11 2845 7820 (aceita ligação a cobrar)

Banco do Brasil S.A. CNPJ nº 00.000.000/0001-91 - SBS 0001-BIA - Lote 31 Ed. Sede I - 2º and. - 70073-900 - Brasília (DF)



19253-002-03749

CTC RECIFE PE JPA PL9

CLAUDIO C O COSTA

R BOLIVIA 246 CS

SANTA ROSA

58416-413 CAMPINA GRANDE - PB

4777-444321945

7213195069192590000001574930277913

Postagem: 27/09/2013

Vencimento 07/10/2013

Caro Cliente,

Os encargos financeiros e tarifas relativos às transações realizadas com os cartões de crédito do

SAC - Serv. de Atendimento ao Consumidor

Informações, dúvidas, reclamações, suspeitas ou cancelamento de contratos e de serviços:

Capitais e Demais localidades: 0 800 729 072

Deficiente Auditivo ou de Fala: 0 800 729 008

Ouvidoria BB: 0 800 729 5578



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
(CARTÓRIO CABRAL)
Maria de Fátima Veríssimo Cabral
Escrivã Substituta
Izabela Skalabrina Veríssimo Cabral
Escrivã
Riachão do Bacamarte-PB

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CLAÚDIO CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA

MATRÍCULA:
0711180155 2014 4 00002 223 0001143 62

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Branca	solteiro, 26 anos
NATURALIDADE/UF		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Campina Grande-PB		CPF nº: 076.467.214-25
ELEITOR — NÃO INFORMADO —		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) Josénildo da Costa Sousa e Lúcia Maria de Oliveira Costa. Residia na(o) Rua Bolivia 246 Santa Rosa, no município de Campina Grande-PB		
DATA E HORA DO FALECIMENTO vinte e dois de maio de dois mil quatorze - 06:30		
DIA 22 MÊS 05 ANO 2014		
LOCAL DO FALECIMENTO Em via pública: BR 230, Riachão do Bacamarte, no município de R. do Bacamarte-PB		
CAUSA DA MORTE Politraumatismo		
NOME DO MÉDICO / CRM		LOCAL DO SEPULTAMENTO
Rodrigo Dantas de Andrade - CRM: 6532		Campo Santo Parque da Paz no município de Campina Grande-PB
DECLARANTE Thomas Bruno Pereira de Oliveira, Primo do falecido, brasileiro		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Observações: Registro lavrado em 23/05/2014, no Livro C-00002, Nº 1143, folha 223-V. Declaração de Óbito nº 211566241. O falecido não deixou bens, não deixou filhos e era eleitor.		
NOME DO OFÍCIO		O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cartório Cabral		R. do Bacamarte-PB, 23 de Maio de 2014
OFICIAL REGISTRADOR		Maria de Fátima Veríssimo Cabral
Maria de Fátima Veríssimo Cabral		Oficial da Registro Civil
MUNICÍPIO/UF		Maria de Fátima Veríssimo Cabral
R. do Bacamarte-PB		ESCRIVÃ
ENDERECO		Maria de Fátima Veríssimo Cabral
Rua Senador Cabral 294 R. do Bacamarte-PB - CEP - 58382000		Oficial da Registro Civil
FONE: 3316-1252		Maria de Fátima Veríssimo Cabral

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

209888 A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83193415
Comunicação: C1708329
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1543939 - FERNANDA GUEDES MACIEIRA	Data/Hora do Acidente (hora local): 22/05/2014 06:45	BR: 230	KM: 121,0
Município/UF: RIACHAO DO BACAMARTE/PB	Tipo de Acidente: Tombamento Sentido da Via: Decrescente		
Fase do dia: Pleno dia	Condições da Pista: Seca	Restrições de Visibilidade: Inexistente	
Sinalização existente: Vertical,Horizontal	Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica: Nublado	
Houve danos ao patrimônio da União?	<input type="checkbox"/> Não	Data e horário da solicitação: 22/05/2014 07:15	
Houve solicitação de perícia?	<input type="checkbox"/> Sim	Data e horário do	
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input type="checkbox"/> Sim	22/05/2014 08:15	

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural	Tipo de Localidade: Não edificada			
Existe acostamento? <input type="checkbox"/> Sim	Estado de Conservação: Bom	Há desnível? <input type="checkbox"/> Não	É pavimentado? <input type="checkbox"/> Sim	Largura (m): 2
Possui defensa? <input type="checkbox"/> Não existe	Possui meio-fio? <input type="checkbox"/> Não existe	Possui sarjeta? <input type="checkbox"/> Conservada		
Existe canteiro central? <input type="checkbox"/> Não	Estado de Conservação:	Largura (m): 0	Tipo de inclinação:	
Obstáculo ao Cruzamento: Não Informado	Estado de Conservação do Obstáculo:			
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular	Ocupação: Livre			
Cerca: <input type="checkbox"/> Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom	Tipo: Simples	Qtd. de Faixas: 2	
Tipo de Pavimento: Asfalto	Perfil: Em nível	Traçado: Curva	Curva Vertical: Não Existe	Superelevação: <input type="checkbox"/> Não
Superlargura: <input type="checkbox"/> Não	Largura da Pista (m): 7	Estreitamento: Não Existe		

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	02/06/2014 09:52:53
NÚMERO DE CONTROLE:	ec4b9a469db135f3

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

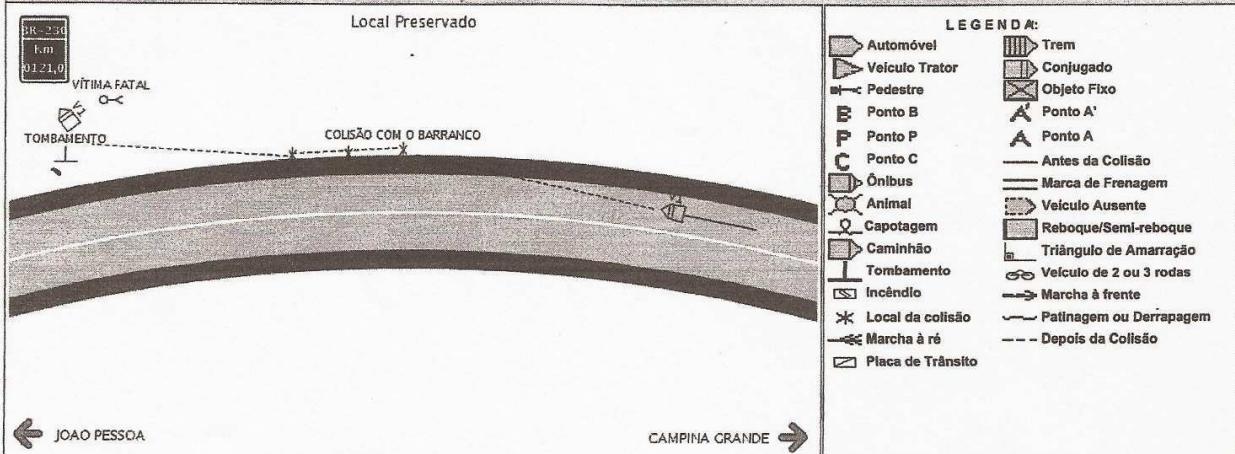
Página 1 de 6



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83193415
Comunicação: C1708329
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROQUI



Latitude do Ponto C: [] Longitude do Ponto C: []
Referência do Ponto A/A': [] Referência do Ponto B: []
Distância AB (m): [] Distância AC (m): [] Distância BC (m): []

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Segundo observações de vestígios do local do acidente, V1: Scania/R 440 A 6x2, placas ORR5053/CE e o SR Rodoforts SRFG SI 3E, placa OHZ5700/CE, conduzido pelo Sr. Claudio Cesar de Oliveira Costa, CPF: 076467214-25, vinham trafegando pela BR 230, sentido decrescente, quando, na altura do km 121, perdeu o controle da direção e colidiu com o barranco do lado direito da pista, saindo da pista em seguida e tombando. Seu condutor foi arremessado para fora do veículo, vindo a óbito no local.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: ORR-5053	Sequencial: V1	Descrição: []	Chassi: []	Renavam: []
Marca/Modelo: SCANIA/R 440 A6X2	Cor: []	Ano: []	Tipo: Caminhão-Trator	Emplacamento: FORTALEZA/CE
Ocupantes: 1	Especie: []	Categoria: []		
Proprietário: TRANSLOGTRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA	CPF/CNPJ: 00.777.858/0005-90			

Endereço: [] CEP: []

Município/UF: [] Telefones: []

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: OHZ5700 - FORTALEZA/CE	Placa U2: []	Placa U3: []	Placa U4: []
Origem: BRASIL	Destino: BRASIL		

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Sim Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Sim

Colisão com Objeto Fixo: Barranco Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 30,0 Estado dos Pneus: Estourado

Descrição do Recolhimento: []

DADOS DA CARGA

Carregamento: Carregado	Houve Derramamento de Carga? Sim	Extensão dos Danos: > 3/4	Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: R\$0,00	Produto Perigoso: []		

Descrição da Carga: Engradados e garrafas vazias de cerveja

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Terceiros	Data/Hora da Recepção (hora local): 22/05/2014 10:00	Motivo: Entrega
-----------------------------	--	-----------------

Responsável pela Recepção: Paulo Roberto Soares de Araujo

Documento do Responsável: 652572355-87

Município/UF: CAMPINA GRANDE/PB Descrição do Encaminhamento: []

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 02/06/2014 09:52:53	NÚMERO DE CONTROLE: ec4b9a469db135f3
---	--------------------------------------

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 6



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0820864-73.2016.8.15.0001

DECISÃO

Vistos etc.

1. A parte autora ajuizou, em 09.07.2015, ação judicial contra a mesma seguradora, com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido contido na presente ação e com trâmite na 4ª Vara Cível desta comarca (Proc. n. 0802920-92.2015.8.15.0001);
2. Compulsando-se os sobreditos autos eletrônicos, verifica-se que a ação foi extinta sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, em sentença prolatada em 08.08.2016;
3. Ato contínuo, em 04.11.2016, a parte promoveu ação idêntica, ignorando, contudo, a regra de distribuição por dependência prevista no art. 286, II, do Código de Processo Civil de 2015, que assim dispõe:

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

4. Sendo assim, com base nos arts. 42, 43 e 286, II, todos do CPC/2015, **determino a remessa imediata dos presentes autos a 4ª Vara Cível desta comarca**, a quem caberá o processamento e julgamento do feito até os seus ulteriores termos.

5. Intime-se a parte autora do teor deste da decisão.

Campina Grande, 12 de junho de 2017.

Juiz(a) de Direito



2ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

Processo nº 0820864-73.2016.8.15.0001

AUTOR: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA, JOSENILDO DA COSTA SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho ID 8245130, **INTIMO** o(a) parte **promovente** na pessoa de seu procurador(a) e advogado(a) abaixo nominado(a) para tomar conhecimento da decisão cujo teor a seguir transcrevo: *1. A parte autora ajuizou, em 09.07.2015, ação judicial contra a mesma seguradora, com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido contido na presente ação e com trâmite na 4ª Vara Cível desta comarca (Proc. n. 0802920-92.2015.8.15.0001); 2. Compulsando-se os sobreditos autos eletrônicos, verifica-se que a ação foi extinta sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, em sentença prolatada em 08.08.2016; 3. Ato contínuo, em 04.11.2016, a parte promoveu ação idêntica, ignorando, contudo, a regra de distribuição por dependência prevista no art. 286, II, do Código de Processo Civil de 2015, que assim dispõe: Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; 4. Sendo assim, com base nos arts. 42, 43 e 286, II, todos do CPC/2015, determino a remessa imediata dos presentes autos a 4ª Vara Cível desta comarca, a quem caberá o processamento e julgamento do feito até os seus ulteriores termos. 5. Intime-se a parte autora do teor deste da decisão.*

Campina Grande, 19 de junho de 2017

Advogado: PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB: PB18886 Endereço: desconhecido

Assinado eletronicamente por **OJANIA KENIA FERREIRA LUCAS**, Técnico(a) Judiciário(a)



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível de Campina Grande**

DESPACHO

PJE n. 0820864-73.2016.8.15.0001

Vistos, etc.

1. Atento à nova diretriz jurisprudencial¹, **intime-se o autor, por seu Advogado**, para informar se procedeu com o requerimento na via administrativa e, em caso positivo, qual o resultado obtido.
2. Prazo de 15 dias, sob pena de extinção (art. 321 do CPC).

Campina Grande, 27 de outubro de 2017

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito

1APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.
"Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do re 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso." (STF Re: 839.353 MA, relator: Min. Luiz Fux, data de julgamento: 04/02/2015, data de publicação: DJE-026 divulg. 06/02/2015 e public. 09/02/2015).

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00013142020148150091, - Não possui -, Relator DES LEANDRO DOS SANTOS , j. em 21-10-2015)



4ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0820864-73.2016.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda **intimar o autor, por seu Advogado**, para informar se procedeu com o requerimento na via administrativa e, em caso positivo, qual o resultado obtido.

Prazo: 15 dias, sob pena de extinção (art. 321 do CPC).

Advogado: PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB: PB18886 Endereço: desconhecido

Campina Grande, em 24 de janeiro de 2018.

De ordem, JUSSARA DO CARMO LIMA CUNHA
Mat.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

17102721595364300000010172748

PETIÇÃO EM PDF

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CIVEL DA COMARCA
DE CAMPINA GRANDE - PB**

Processo nº: 0820864-73.2016.8.15.0001

JOSENILDO DA COSTA SOUSA e LUCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, já qualificados nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT que move em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguradoras, vem perante Vossa Excelência, de acordo com despacho (id 10406286), informar o que segue:

Pelo MM. Juiz de Direito foi requerido que as partes autoras informassem se houve requerimento do seguro em vias administrativas e se sim, qual o resultado deste.

Nesse sentido, vêm informar que fora feito Requerimento Administrativo cadastrado sob o número de sinistro 3180009582, conforme anexado aos autos. No entanto, o pedido supramencionado fora negado, conforme informação passada por telefone a Sra. Lucia Maria de Oliveira Costa, sob protocolo de nº 12774897.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Campina Grande - PB, 23 de Fevereiro de 2018.

PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA

OAB/PB 18.886

ADILSON CÉSAR MODESTO CONSERVA JÚNIOR

ADVOGADO

OAB/PB 23.322



Rua Santo Antônio, 51 – A, Santo Antônio, Campina Grande - PB
Telefones: (83) 8879-2664 / 9970-1470 / 98723-6535 / 99936-2921
E-mail: advocaciapapb@gmail.com





Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIA MARIA DE OLIVEIRA**

Nº Sinistro: **3180009582**
Vitima: **CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA COSTA**
Data do Acidente: **22/05/2014**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180009582**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12185267



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

4^a. VARA CÍVEL

PJE n. 0820864-73.2016.8.15.0001

Vistos, etc.

Intime-se o advogado dos promoventes para, no prazo de 15 (quinze) dias, **complementar a inicial**, juntando aos autos instrumento procuratório que lhe dé poderes, devidamente assinado pela segunda promovente, haja vista só constar procuração do primeiro promovente (Id 5617531), sob pena de indeferimento da inicial.

Campina Grande, 5 de abril de 2018

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito



4ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0820864-73.2016.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

A MM. Juíza de Direito da vara supra intimar o(a) advogado(a) da parte PROMOVENTE para manifestar-se acerca do **DESPACHO de ID nº 13436249 (complementar a inicial)**, no processo acima.
Prazo: 15 dias.

Advogado: PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB: PB18886 Endereço: desconhecido

C. Grande-PB, em 10 de abril de 2018.

De ordem, JAILTON GUEDES DE ALMEIDA
Mat.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB**

Processo nº 0820864-73.2016.8.15.0001

JOSENILDO DA COSTA SOUSA e LUCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada de procuração referente a segunda promovente, conforme solicitação em Despacho da MM. Juíza de id 13436249.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande - PB, 09 de Maio de 2018.

PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogada

OAB/PB 18.886

ADILSON CÉSAR MODESTO CONSERVA JÚNIOR

Advogado
OAB/PB 23.322

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora de cédula de identidade de nº 1084239 SSP/PB, e CPF de nº 380.151.964-34, residente e domiciliada na Rua Bolivia, 246, Santa Rosa, Campina Grande – PB.

OUTORGADOS: PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba sob o nº 18.886 e ADILSON CÉSAR MODESTO CONSERVA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba sob nº 23.322, com escritório situado na Rua Santo Antônio, 51-A, Santo Antônio, Campina Grande – PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores ou outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para foro em geral, especialmente para propor Ação de Cobrança de Seguro Dpvat, podendo, portanto, promover, quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Campina Grande – PB, 08 de Maio de 2018.

Lúcia Maria de Oliveira

LUCIA MARIA DE OLIVEIRA



Rua Santo Antônio, 51 – A, Santo Antônio, Campina Grande - PB
Telefones: (83) 8879-2664 / 9970-1470 / 98723-6535 / 99936-2921
E-mail: advocaciapapb@gmail.com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

4^a. VARA CÍVEL

PJE n. 0820864-73.2016.8.15.0001

Vistos, etc.

1. **Defiro** o pedido de justiça gratuita.
2. Ao ser intimado para informar se procedeu com o requerimento administrativo e o consequente resultado obtido, o promovente informou que houve a negativa do pedido, conforme informação via telefone, protocolo nº 12774897. De fato, conforme consulta realizada através do número do sinistro e CPF do beneficiário (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>), foi constatada a informação de que o processo administrativo foi negado, razão pela qual deve-se dar prosseguimento ao feito.
3. O novo CPC tem em sua essência privilegiar a mediação e a conciliação entre as partes, entretanto, nos casos de DPVAT, por exemplo, é necessário realização de perícia, o que dificulta a conciliação no primeiro momento.
3. Assim, a conciliação prévia prevista no novo CPC, nestes casos, está se tornando inócuas e onerosa às partes e ao Poder Judiciário, atentando, inclusive, aos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, razão pela qual postergo sua designação para futura data, a requerimento das partes, nos termos do art. 334, §4º, II do CPC.
4. Destarte, considerando, ainda, não haver quaisquer prejuízos às partes, determino a **citação da parte promovida**, nos termos do art. 344 do CPC, no prazo e termos legais.
5. Contestada a ação, dê-se vista ao autor, para no prazo de 15 dias, **impugnar** a contestação.
6. Contestada e impugnada a ação, **intimem-se as partes** para que informem se há a possibilidade de acordo; caso contrário, que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a necessidade de sua produção, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que o silêncio importará o julgamento antecipado do mérito.
7. Havendo qualquer incidente processual, retornem-me os autos conclusos, para adoção das medidas cabíveis.

Campina Grande, 8 de junho de 2018

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito